



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.306 - DE 17 DE JULHO DE 1998.

Autoriza a contratação temporária de Agentes de Trânsito, e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

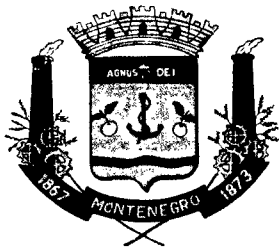
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, 12 (doze) Agentes de Trânsito, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer as atribuições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, dentro da circunscrição que compete ao Município.

Art. 2º - O prazo previsto para a contratação é de 06 (seis) meses, atendendo o disposto nos artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar nº 2.635/90 - Regime Jurídico Único.

Art. 3º - A remuneração a ser paga ao Agente de Trânsito é equivalente ao Padrão 02 do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, instituído pelo art. 3º da Lei 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 4º - São pré-requisitos para a contratação:

- idade mínima de 18 anos;
- escolaridade mínima: 1º grau completo;
- possuir Carteira Nacional de Habilitação, abrangendo ciclomotores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O provimento será administrativo, tendo como critério para contratação a ordem de pontuação obtida nos seguintes quesitos:

- a) escolaridade - 1º grau completo = 20 pontos
2º grau completo = 30 pontos
Pontuação máxima = 30 pontos
- b) experiência profissional na área de policiamento e fiscalização de trânsito - 2 pontos por ano de serviço
Pontuação máxima = 40 pontos
- c) participação em treinamento, cursos, estágios, palestras, etc., relacionados a área de trânsito - 2 pontos por hora de atualização e/ou aperfeiçoamento
Pontuação máxima = 30 pontos

Parágrafo Único - Todos os quesitos mencionados neste artigo deverão ser devidamente comprovados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
17 de julho de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.